

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

24.04.0564.001.00061-301/25.08.0564.001.00068-301/25.09.0564.01.00012-301

Reclamante: CLAUDIA DA SILVA ANDRADE COSTA

Reclamante: THALIS ALVES BRASIL

Reclamante: ANTÔNIA CAMILA MOTA SILVERIO DE SOUZA

Reclamada : ENEL COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

**DESPACHO**

Considerando o teor da Decisão da Autoridade Recursal Julgadora 24.04.0564.001.00061-301 às fls. 87 e 88, 25.08.0564.001.00068-301 às fls 67 e 68 e 25.09.0564.01.00012-301 às fls. 102 e 103 emita-se o Documento de Arrecadação Municipal – DAM nos valores especificados, com uma cópia em cada processo 24.04.0564.001.00061-301 às fls 44 a 53, 25.08.0564.001.00068-301 às fls 15 e 24 e 25.09.0564.01.00012-301 às fls 59 a 68 à empresa reclamada: **ENEL COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ**.

Destaca-se que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a partir da data de emissão. Após esse período, os débitos não pagos ou não parcelados serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, com possibilidade de protesto e ajuizamento de execução fiscal para fins de cobrança administrativa ou judicial, nos termos da lei vigente.

Expedientes necessários,  
Encaminhe-se a reclamada.  
Cumpra-se.

Maracanaú - CE, 27 de abril de 2026.

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**DIRETORA EXECUTIVA  
PROCON DE MARACANAÚ